

E-PROTOCOLO

N.º 19.571.548-3	DATA: 06/10/2022 – EF – EM
N.º 19.313.517-0	DATA: 04/08/2022 – EF – EM
N.º 19.481.111-0	DATA: 15/09/2022 – EF – EM
N.º 19.498.181-3	DATA: 19/09/2022 – EF
N.º 19.499.291-2	DATA: 19/09/2022 – EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 71/2023

APROVADO EM: 12/04/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL PROFESSOR CÉSAR PRIETO MARTINEZ  
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – PONTA  
GROSSA.

COLÉGIO ESTADUAL HILDEBRANDO DE ARAÚJO – ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LINDAURA RIBEIRO LUCAS – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

COLÉGIO ESTADUAL JULIO GIONGO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
NORMAL – PRANCHITA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino  
referidas.

RELATOR: OSCAR ALVES.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

E-PROTOCOLO N.º 19.571.548-3 e OUTROS

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino referidas neste Parecer, para os quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As instituições de ensino referidas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As respectivas Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, após verificação *in loco*, emitiram os seus respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

## E-PROTOCOLO N.º 19.571.548-3 e OUTROS

As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram a verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiram seus Relatórios Circunstanciados.

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas neste Parecer, apresentam condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino aqui referidas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 19.571.548-3 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Instituto de Educação Estadual Professor César Pietro Martinez – EF M N P	Ponta Grossa/ Ponta Grossa	N.º 4089/2019 de 23/10/2019, de 01/01/2020 a 31/12/2029.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 974/2020 de 31/03/2020, de 06/06/2018 a 12/06/2023.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 13/06/2023 a 12/06/2028.</b>
			Ensino Médio  N.º 974/2020 de 31/03/2020, de 13/06/2018 a 12/06/2023.	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Hildebrando de Araújo – EF M P	Curitiba/ Curitiba	N.º 3658/2019 de 23/09/2019, de 08/02/2018 a 08/02/2028.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 3740/2019 de 24/09/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2023 a 31/12/2027</b>
			Ensino Médio  N. 3741/2019 de 24/09/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	

E-PROTOCOLO N.º 19.571.548-3 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Professora Lindaura Ribeiro Lucas – EF M P	São José dos Pinhais/ Área Metropolitana Sul	N.º 6110/2022 de 26/09/2022, de 29/10/2022 a 29/10/2027.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio  N.º 971/2020 de 31/03/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2023 a 31/12/2027.</b>

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Júlio Giongo – EF M N	Pranchita/ Francisco Beltrão	N.º 3767/2019 de 24/09/2019, de 01/01/2020 a 31/12/2029.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 1965/2019 de 27/05/2019, de 07/11/2017 a 07/11/2022.	<b>Ensino Fundamental, anos finais</b>  <b>Excepcionalmente</b>  <b>De: 08/11/2022 a 27/11/2027.</b>
			Ensino Médio  N.º 2299/2019 de 18/06/2019, de 27/11/2017 a 27/11/2022.	<b>Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 28/11/2022 a 27/11/2027.</b>

E-PROTOCOLO N.º 19.571.548-3 e OUTROS

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das suas Licenças Sanitárias, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR